Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3388, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS – CINBALAGENS*, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio foi constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.

Parágrafo Único – O imóvel referido no presente artigo, possui área superficial de 10.500,00m² dentro de uma área maior de 120.792,14m², com prédio de alvenaria com área de 322,40m², está matriculado sob nº. 61.931, no Cartório de Imóveis de Passo Fundo.

Art. 3º - O Consórcio tem sua área de abrangência formada pelos Municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O Consórcio tem como finalidades:

I – Manter no complexo as atividades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio.

II - Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos Governos Estadual e Federal.

III – Executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de agrotóxicos.

IV – Promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.

Art. 5º - A organização administrativa e funcional do Consórcio foi estabelecida pelo Conselho de Administração, que é órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e/ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - A participação dos Municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição anual, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração, sendo para o Exercício de 2001, R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à Adesão ao Consórcio e R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) referente à anuidade.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte meta:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Participação no Consórcio Intermunicipal, para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos, com sede em Passo Fundo.

Art. 8º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º – Os valores a serem repassados serão utilizados para manutenção das despesas realizadas na Central de Embalagens.

Art. 10 – O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.

Art. 11 – O transporte das embalagens de agrotóxicos do Município de Erechim até a Central de Recolhimento em Passo Fundo, será de competência dos revendedores destes produtos.

Art. 12 – O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, RS.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Séc. Mun. de Administração